

DECRETO MUNICIPAL N. 011 DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO, ALÉM DE USO DE PAREDÕES DE SOM (FIXO OU MÓVEL), DURANTE O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NOS ARREDORES DA AVENIDA PAULINO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da tradicional comemoração popular do aniversário da cidade de Tutóia - MA;

CONSIDERANDO a realização da festa em via pública, ao longo da Av. Paulino Neves, em frente ao Supermercado Camiño;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de organizar setores e administração das vias públicas, no intuito de viabilizar o evento, primando pela segurança de todos que participarem,

CONSIDERANDO que durante a realização de eventos públicos, com grande circulação de pessoas, há uma maior probabilidade de ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, comprometendo, assim, a segurança e saúde pública, cabendo aplicação de medidas de natureza sanitárias;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança

DECRETA:

Art. 1º. O trânsito municipal, no dia 06 de abril de 2024, durante o evento “Aniversário da Cidade de Tutóia - MA, das 15h às 5h da manhã, funcionará da seguinte maneira:



I – O trânsito ficará integralmente interrompido no trecho da Av. Paulino Neves, durante o dia 06.04.24, obedecendo a seguinte logística:

a) Ficam interditados os cruzamentos:

- 1) Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras;
- 2) Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Celso Fonseca;

b) O cruzamento Celso Fonseca, com avenida Paulino Neves e cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras, bem como a Rua Travessa Nazaré, serão interditados durante todo o dia 06 de abril de 2024.

II - Somente os carros credenciados pela Organização do Evento, para fins de abastecimento no trecho da Av. Paulino Neves, além dos carros oficiais dos governos municipal e estadual, bem como ambulâncias e viaturas, poderão circular no referido trecho, durante o dia da realização da festividade;

III- O trânsito será interrompido, também, para os veículos de moradores e hóspedes, sendo permitido apenas o acesso de veículos de moradores localizados nas vias interditadas, incluindo a proibição de manter veículos estacionados na Av. Paulino Neves, próximo o palco do show, sob pena de retirada compulsória;

IV - Para cumprimento do inciso acima, só será permitido o acesso próximo ao palco de veículos de pequeno porte e utilitários. Cabendo, excepcionalmente, apenas o acesso de veículos da coleta de resíduos sólidos, no horário das 6h às 8h e do caminhão de iluminação pública, em caso fortuito.

V - Durante todo o dia do evento não será permitido estacionar veículos na Av. Paulino Neves, próximo ao palco, a exceção dos moradores e hóspedes, conforme incisos III e IV deste artigo;

VI – A Administração Municipal deverá sinalizar as ruas que serão interditadas, para fins de informação da mudança de tráfego;

VII - Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo as orientações da Guarda Municipal;

VIII – Ficará sob o encargo de todos os donos de comércios, avisarem aos seus hóspedes e clientes sobre estas regras;

IX - Aos bares e similares, comércio e todos os demais vendedores instalados no trecho da festividade, na Av. Paulino Neves, deverão abastecer os produtos comercializados no período de 8h às 17h, podendo, durante esse horário, entrar com veículos de pequeno porte, até os seus respectivos pontos.

X - A Guarda Municipal ficará à disposição para auxiliar no que for necessário, como meio de evitar indisciplinas e problemas quanto a este regulamento;



XI – Em nenhuma hipótese poderá qualquer veículo automotor, ou mesmo de tração animal, manter-se estacionado nas áreas utilizadas como escape e local de retorno, com exceção dos veículos credenciados que darão suporte ao evento;

XII – Estas regras cabem para todos os veículos automotores, incluindo motos e também os semoventes.

Art. 2º. Fica proibida, no local de comemoração do Aniversário da Cidade, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionada em latas, garrafas pets, copos plásticos, aplicando-se regramento aos bares e barracas no entorno do Palco do Show, ao longo da Av. Paulino Neves.

Art. 3º. Fica proibida, nas vias públicas localizadas a até 1000m do local de comemoração do Aniversário da Cidade, a utilização de equipamentos de som de qualquer espécie (fixo ou móvel), para fins de não interrupção da atividade festiva.

Parágrafo Único. O Aniversário da Cidade acontecerá na Av. Paulino Neves, no trecho determinado no art. 1º deste Decreto, que deverá ser o ambiente de aplicabilidade das normativas deste instrumento legal.

Art. 4º. As medidas do presente Decreto tem natureza de segurança sanitária, de forma que, a inobservância sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção, segurança da saúde pública, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de segurança sanitária, expressas neste Decreto, ocasionará o imediato recolhimento das bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro, bem como os equipamentos de som de qualquer espécie (fixo ou móvel).

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria de Municipal de Meio Ambiente poderão realizar protocolos de parcerias com as demais secretarias municipais, bem como requisitar parcerias com os



entes de segurança pública e demais órgãos de segurança, no intuito de dar efetividade às normativas presentes neste instrumento, autorizando o recolhimento de material usado em desacordo com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 01 de abril de 2024.


RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

